

BEM-ESTAR DOS *PETS* NO VERÃO

ODS 3

Amanda de Camilo Xavier (Universidade de Taubaté)

Isabella Kaory Kamikihara (Universidade de Taubaté)

Raissa Aparecida Siqueira Paulo (Universidade de Taubaté)

Angela Akamatsu (Universidade de Taubaté)

Introdução

Desde o início dos tempos, o homem forma relações com aqueles com quem convive e com o passar dos anos os animais têm sido cada vez mais inseridos nesses meios. Atualmente os *pets* têm sido considerados membros familiares. Contudo, nem sempre é considerado o bem-estar do animal, visto que os animais aparentemente sadios podem apresentar comportamentos anormais se o seu ambiente não estiver adequado para as suas necessidades, podendo configurar negligência ou maus tratos não intencionais (CRMV-SP, 2022). A Universidade de Taubaté (UNITAU) organizou um evento social denominado “Cãominhada” para que a população desfrutasse de diferentes experiências com os seus companheiros de quatro patas. Para esse evento, a Liga Acadêmica de Medicina Veterinária de Forense e Patologia (LAMVFP) elaborou uma atividade de extensão por meio da distribuição de panfletos sobre “Os cuidados com os *pets* no verão”, que visava esclarecer aos tutores como proteger os seus *pets* no calor.

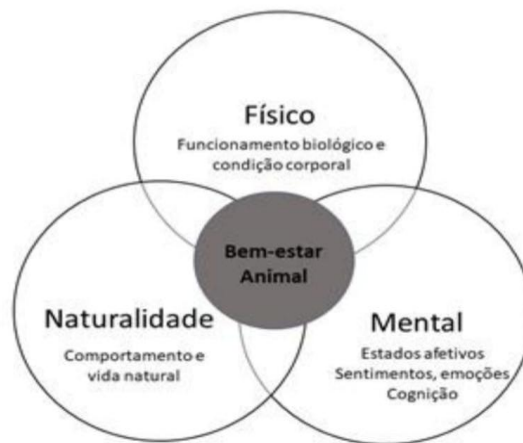
Palavras-chave: Maus-tratos; Cães e gatos; Hipertermia.

Revisão da literatura

O bem-estar animal (BEA) consiste no estudo e no reconhecimento das necessidades básicas dos animais, sendo elas físicas, fisiológicas, psicológicas, comportamentais, sociais e ambientais (Figura 1). Com isso, há elaboração de normas e protocolos que visam melhorar a vida cotidiana dos animais, visto que o BEA está interligado com a somatória de todas as experiências emocionais ou afetivas vivenciadas pelo animal a partir de fatores internos e externos aos quais ele está sujeito, como o meio ambiente em que vive. Há a possibilidade de ocorrer um

estresse crônico quando o paciente mora em um ambiente inadequado, afetando a sua qualidade de vida. Por isso, a avaliação do BEA deve ser prática para a identificação e correção dos problemas (CRMV-SP, 2022).

Figura 1. As esferas do bem-estar animal.



CRMV-SP, 2022.

Uma das primeiras estratégias para avaliar o bem-estar dos animais foram as Cinco Liberdades, desenvolvidas a partir das conclusões do Relatório Brambell em 1965, com o intuito de avaliar qualitativamente os aspectos físicos, mentais e naturais do bem-estar. A primeira liberdade é o animal estar livre de sede, tendo acesso à água fresca. A segunda e a quinta liberdade abordam, respectivamente, a necessidade do animal estar livre de desconforto e de estresse, tal como o incômodo térmico, evitando o sofrimento animal ao propiciar um ambiente adequado.

Em 2021, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) publicou um guia prático para avaliação inicial de maus tratos a cães e gatos para conceituar e instruir a determinação de cenários que retratam situações de descuido com os animais. Os maus tratos não intencionais são resultantes de um conjunto de fatores não premeditados, como a falta de supervisão, indiferença ou falta de conhecimento. A negligência consiste na falta de cuidados aos animais que estejam sob responsabilidade do tutor, podendo ser

intencional ou não, tal como o não fornecimento de recursos básicos como a água em dias mais quentes, que se enquadra em crimes de maus tratos aos animais.

Método

Foi realizada uma revisão de literatura de caráter exploratório e descritivo. Foi utilizado o site do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP) e do Governo Federal (Gov) aplicando a palavra-chave 'bem-estar animal' no período de 2020 a 2025. Os artigos foram utilizados para fornecer o embasamento teórico para a elaboração do folder utilizado na atividade de extensão.

Resultados

Em 16 de março de 2025, a UNITAU organizou uma “cãominhada” com o propósito de estimular os munícipes a praticar atividades físicas com os seus cães. A “cãominhada” foi realizada no Departamento de Ciências Agrárias. Durante o evento também foi realizada uma feira de adoção de animais do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), distribuição de mudas de plantas frutíferas, colocação de *chips* de identificação e a participação das Ligas Acadêmicas do curso de Medicina Veterinária para realizar uma atividade de extensão com um tema relevante para os tutores. A LAMVFP abordou o tema “Cuidado com os *pets* no verão”, visando compartilhar informações e dicas de como manter o bem-estar dos animais nas épocas mais quentes do ano, visto que a falta de BEA pode configurar um cenário de maus tratos ou de negligência.

Foi elaborado um folder demonstrando as alterações clínicas que ocorrem quando os *pets* são expostos ao calor extremo, as formas de refrescá-los, os horários adequados para passear com os animais, além da desmistificação sobre a necessidade de tosa na época do verão e o uso de proteção solar no focinho, orelhas e abdômen.

Conclusões ou Considerações finais

A iniciativa da Liga Acadêmica de Medicina Veterinária de Forense e Patologia (LAMVFP) durante a "cãominhada" da UNITAU demonstrou ser uma aplicação prática e eficaz de disseminar o conhecimento sobre o bem-estar dos animais para a comunidade. Foi possível conectar a teoria e a prática,

esclarecendo os princípios das Cinco Liberdades e das Leis nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e nº 14.064/2020 (Crime de maus-tratos aos animais).

A ação da Liga não forneceu apenas dicas práticas para garantir a qualidade de vida dos animais, mas também conscientizou os tutores sobre as suas responsabilidades, prevenindo cenários de negligência e reforçando a importância dos cuidados básicos com os seus *pets*. Portanto, a ação exemplifica como eventos de extensão universitária são estratégias valiosas para a promoção da saúde e do bem-estar animal.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 fev. 1998.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 set. 2020. Edição extra. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia prático para avaliação inicial de maus-tratos**. São Paulo: CRMV-SP, 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Orientação Técnica Nº 12/2022/CRMV-SP/CTOA**: Orientações para Médicos-Veterinários e Zootecnistas sobre Ganho de Peso em Pastagens e Estratégias para Diminuição da Idade ao Abate. São Paulo: CRMV-SP, 2022.